

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.197, DE 2024

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, para dispor acerca da competência da ANS de criar e operar um Sistema Nacional de Coleta de Dados em Saúde Suplementar e um Programa de Avaliação Pública da Qualidade dos Planos de Saúde.

Autora: Deputada MEIRE SERAFIM

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.197, de 2024, de autoria da Deputada Meire Serafim, objetiva alterar a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com a finalidade de ampliar as atribuições da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Para tanto, acrescenta à referida norma os arts. 4º-A e 4º-B, em que estabelece a competência da ANS para criar e gerenciar um Sistema Nacional de Coleta de Dados em Saúde Suplementar, que deverá captar informações diretamente dos prestadores de serviços de saúde sobre atendimentos, qualidade e eficácia, de forma eletrônica, automática e diária, utilizando um padrão de interoperabilidade.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Ao fim do prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Projeto de Lei nº 4.197, de 2024, a nobre Deputada Meire Serafim objetiva ampliar as atribuições Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), estabelecendo-lhe competência para criar um Sistema Nacional de Coleta de Dados em Saúde, que será alimentado diretamente pelos prestadores de serviços, por intermédio da integração a um sistema digital centralizado operado pela referida agência reguladora.

Nos termos da iniciativa, a ANS terá acesso irrestrito a esses dados, podendo validar, cruzar e auditar as informações, com o fim de assegurar sua integridade e imutabilidade. Além disso, a redação proposta estabelece que as operadoras de planos de saúde devem disponibilizar aos beneficiários, em suas plataformas, relatórios baseados nesses dados oficiais, proibindo a manipulação dessas informações. Por fim, cria um Programa de Avaliação Pública da Qualidade dos Planos de Saúde, que deve produzir relatórios trimestrais de desempenho das operadoras e um sistema de pontuação pública, com o objetivo de informar e orientar os consumidores na escolha dos planos mais eficientes.

Considero que as medidas sugeridas na iniciativa oferecem uma importante contribuição para o aprimoramento da regulação e fiscalização do setor de saúde suplementar no Brasil. Ao promover a coleta automática, diária e padronizada de dados clínicos, tempos de espera, resultados de tratamentos e métricas de qualidade, o projeto viabiliza a uma fonte de informações mais atualizada, ajustada à realidade e isenta de distorções.

Com isso, aprimora-se a transparência do setor, permite-se que os órgãos reguladores atuem de forma mais eficiente e efetiva na



fiscalização, além de proporcionar aos consumidores dados concretos e fidedignos no momento de escolher seu plano de saúde.

A previsão de acesso irrestrito da ANS aos registros, aliada à proibição de manipulação por parte das operadoras, contribui para evitar distorções e assegurar que os indicadores de qualidade realmente reflitam a realidade dos serviços prestados, baseada em resultados efetivos.

Da mesma forma, a criação do Programa de Avaliação Pública da Qualidade dos Planos de Saúde fortalece o papel do consumidor na tomada de decisão. Aliado a isso, a implementação de um sistema de pontuação pública tem o potencial de incentivar as operadoras a adotarem melhores práticas, elevando o padrão de qualidade do setor como um todo.

Por fim, a possibilidade da realização de auditorias presenciais e virtuais, somada ao uso de tecnologia para garantir a imutabilidade dos dados, proporcionam um ambiente de maior confiança, tanto para os consumidores quanto para os reguladores, fomentando uma cultura de *accountability* que se revela fundamental para o desenvolvimento sustentável do setor.

De uma forma geral, entendo que a iniciativa introduz potenciais melhorias na forma como a qualidade, a eficácia e a desempenho dos planos de saúde são monitorados, avaliados e transparentemente disponibilizados ao público.

Por todo o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.197, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2025-6116

